

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

### Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br *Avenida Remis João Loss*, 600 Centro Fernandes Pinheiro CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

## PROJETO DE LEI Nº 019/2021.

**SÚMULA:** Altera dispositivo da Lei Municipal nº 720/2019 e dá outras providências.

# A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO,

Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração desta Ilustre Casa de Leis, o Projeto de Lei seguinte:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal nº 720/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Por força da Resolução nº 03/2017 de 01 de agosto de 2017 da então Secretaria de Estado do Esporte e Turismo, com base na Lei Estadual nº 15.973, de 13 de novembro de 2008, ambas referentes à Política de Regionalização do Turismo que, dentre outras providências, reconhece à ADECSUL - Agência de Desenvolvimento das Regiões Sul e Centro Sul do Estado do Paraná, entidade para fins não econômicos com sede e foro na cidade de Irati (PR), portadora do CNPJ 04.291.615/0001-75, reconhecida de Utilidade Pública Estadual através da Lei nº 18205 de 29 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial nº 9281 de 01 de setembro de 2014. como Entidade-Sede da INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL (IGR) da "Terra Pinheirais", Região Turística da qual faz parte este município de Fernandes Pinheiro (PR), fica o Poder Executivo autorizado a transferir, enquanto permanecer o reconhecimento Estadual da referida Agência, o valor anual de R\$ 6.000,00 (seis mil



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

### Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br *Avenida Remis João Loss*, 600 Centro Fernandes Pinheiro CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

reais), em parcelas iguais e mensais, reajustável anualmente pelo IPCA, tendo como data-base janeiro de cada ano.

[...]

Art. 2º. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, em 13 de setembro de 2021.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeita Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

#### Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br *Avenida Remis João Loss*, 600 Centro Fernandes Pinheiro CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

# JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 019/2021

Nobres Vereadores.

Ilustre Presidente.

Propomos alterar a Lei Municipal nº 720/2019 que autoriza o Município a cobrir parte do ônus econômico-financeiro da ADECSUL, especificamente no que diz respeito ao teto anual de transferência.

Assim, a proposta altera dos atuais R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) anuais, para R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao ano. Também foi estabelecido um índice de correção anual do valor, através do IPCA.

As transferências continuarão sendo feitas em parcelas iguais e mensais, mantendo-se também a obrigatoriedade de prestação de contas, conforme previsão contida no artigo 2º da Lei Municipal nº 720/2019.

Pelas razões ora explanadas, esperamos ter justificado o presente Projeto, pelo que acreditamos ser merecedores de parecer favorável de todos os nobres Pares.

Gabinete da PREFEITA MUNICIPAL, em 13 de setembro

de 2021.

CLEONICE/APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeita Municipal